Concurso Objetivo

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

STJ

INFORMATIVO Nº 886

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

Clareza, aplicação prática e foco na prova

EDIÇÃO 2026 • 28 DE ABRIL DE 2026

- Todos os temas da edição, com indicação da fonte
- Teses oficiais e comentários objetivos
- Exemplos hipotéticos de fácil compreensão
- Distinções, requisitos e pontos de atenção
- Revisão final para consolidar o conteúdo

STJ - INFORMATIVO 886

NOTA EDITORIAL

Este caderno comenta todos os 18 registros do Informativo de Jurisprudência nº 886 do Superior Tribunal de Justiça, publicado em 28 de abril de 2026. Cada tema reúne a questão jurídica, o entendimento divulgado, uma explicação objetiva, um exemplo e o ponto de atenção para concursos.

FONTE E RECORTE DA EDIÇÃO
STJ, Informativo de Jurisprudência nº 886, 28 de abril de 2026, 43 páginas no PDF original. O conteúdo acompanha o estado da controvérsia apresentado nessa edição. O número do processo e a página da fonte constam em cada comentário.

COMO ESTUDAR

1. Leia a pergunta e tente respondê-la antes de consultar o entendimento.
2. Identifique a regra, seus requisitos e as exceções expressamente indicadas.
3. Aplique o raciocínio ao exemplo hipotético, sem ampliar a conclusão do caso.
4. Revise os pontos de prova e volte à fonte quando precisar aprofundar.

CONVENÇÕES EDITORIAIS

ENTENDIMENTO DO STJ	Reprodução do destaque oficial da edição.
COMENTÁRIO OBJETIVO	Explicação editorial do fundamento e dos limites da decisão.
EXEMPLO HIPOTÉTICO	Situação criada para facilitar a compreensão; não é relato do processo.
PONTO DE PROVA	Distinção ou requisito que exige atenção na revisão.
QUESTÃO AFETADA / INCIDENTE	Registro processual que ainda não apresenta tese de mérito na edição.

PRECISÃO PARA A PROVA

Julgamento de mérito, afetação de repetitivo e admissão de incidente têm funções diferentes. Não atribua força de tese julgada a uma questão apenas submetida à apreciação. Quando houver limite temporal, modulação ou circunstância decisiva, considere-o junto da regra.

Concurso Objetivo - Conhecimento hoje. Grandes conquistas amanhã.

SUMÁRIO

01. Cargos vitalícios: foro no STJ para crimes sem vínculo funcional 4

02. Seguro habitacional e FCVS: vale a prolação, não a publicação 5

03. IRPF omitido: decadência pelo art. 173, I 6

04. Homologação de cálculos: dúvida objetiva permite fungibilidade 7

05. Restituição de IR: crédito transmite-se mesmo sem pedido em vida 8

06. Autorregularização: anistia não alcança vencimentos futuros 9

07. Adoção: arrependimento tempestivo e vínculo consolidado 10

08. Recurso errado por indução do juízo: erro pode ser relevado 11

09. DPVAT: acidente ligado ao roubo praticado pelo requerente 12

10. Tratamento oncológico: ausência no rol não encerra a análise 13

11. Arresto executivo: tentativa postal frustrada pode bastar 14

12. Furto: apreender o bem não demonstra sempre inversão da posse 15

13. Violência contra superior: lesão exige prova técnica quando possível 16

14. Crime militar antigo: prescrição retroativa em favor do réu 17

15. Roubo de motorista em serviço: culpabilidade concretamente agravada 18

16. Tráfico: quantidade e histórico não substituem prova da conduta 19

17. Odontologia e serviços hospitalares: coeficientes reduzidos em debate 20

18. Compensação tributária: cinco anos para iniciar ou concluir? 21

Revisão final - pontos essenciais 22

01 | DIREITO PROCESSUAL PENAL

01. Cargos vitalícios: foro no STJ para crimes sem vínculo funcional

A orientação restritiva para mandatos eletivos aplica-se automaticamente aos cargos vitalícios do art. 105?

ENTENDIMENTO DO STJ

O Superior Tribunal de Justiça é competente para processar e julgar portadores de cargos vitalícios arrolados no art. 105, I, CF, pela prática de crimes ainda que não relacionados ao exercício da função pública.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Na orientação mantida pela Corte Especial nesta edição, não. Os titulares de cargos vitalícios abrangidos pelo art. 105, I, permanecem sujeitos ao STJ também por crimes sem relação com a função. O informativo distingue esse problema da permanência do foro após saída do cargo e registra a pendência do Tema 1.147 no STF naquele momento. Não se deve ampliar a tese a qualquer autoridade ou cargo público.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Membro do MPU que oficia perante tribunal responde por ameaça sem vínculo com suas atribuições. No recorte do precedente, a ausência de relação funcional não afasta a competência originária do STJ.

PONTO DE PROVA

Confira cargo, tribunal constitucionalmente competente e estado da controvérsia; mandatos eletivos e cargos vitalícios foram distinguidos.

REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Rel. para acórdão Ministro Antonio Carlos Ferreira, Corte Especial, por maioria, julgado em 15/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 886, p. 1 do PDF original.

02 | DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL

02. Seguro habitacional e FCVS: vale a prolação, não a publicação

Qual data da sentença define o enquadramento temporal no Tema 1.011 do STF?

ENTENDIMENTO DO STJ

Segundo o Supremo Tribunal Federal, em caso de demandas relativas a indenização securitária vinculada ao FCVS, quando há solicitação de participação da Caixa Econômica Federal (CEF) ou da União, com manifestação de interesse da CEF no feito, o marco temporal para determinar a competência da Justiça Federal é quando, na data da entrada em vigor da MP n. 513/2010, existia sentença prolatada.

COMENTÁRIO OBJETIVO

É a data em que a sentença de mérito foi proferida, comparada à entrada em vigor da MP 513/2010, em 26/11/2010. Se já havia sentença nessa data, aplica-se a regra que preserva a tramitação estadual até o fim do cumprimento, admitida a intervenção nos termos do tema. A publicação posterior não transforma sentença já prolatada em inexistente para esse marco.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A sentença foi proferida em 27/10/2010 e publicada depois de 26/11/2010. Para o enquadramento examinado, já existia sentença no marco da medida provisória; a publicação não desloca essa referência.

PONTO DE PROVA

Tema 1.011: compare a prolação da sentença com 26/11/2010, observando as demais condições da intervenção pelo FCVS.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgInt no REsp 2.221.968-PR, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 16/3/2026, DJEN 19/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 886, p. 6 do PDF original.

03 | DIREITO TRIBUTÁRIO

03. IRPF omitido: decadência pelo art. 173, I

Pagar imposto sobre outros rendimentos faz a parcela omitida seguir automaticamente o art. 150, § 4º?

ENTENDIMENTO DO STJ
Na hipótese de omissão de rendimentos na declaração de ajuste anual do IRPF, o prazo decadencial para constituição do crédito tributário rege-se pelo art. 173, I, do CTN (o termo inicial do prazo decadencial é o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o tributo poderia ter sido lançado).

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. Para a parcela não declarada nem antecipadamente paga, aplica-se o art. 173, I: primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser realizado. O pagamento de imposto sobre receitas diferentes não equivale a antecipação referente ao rendimento omitido. A distinção é entre omissão de base e diferença de imposto sobre base já declarada.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O contribuinte declara salário, mas omite outro rendimento. A existência de imposto pago sobre o salário não muda, por si só, a regra decadencial aplicável à parcela inteiramente omitida.

PONTO DE PROVA
Parcela omitida não se confunde com pagamento a menor sobre base declarada.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgInt no REsp 2.198.124-SC, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 9/3/2026, DJEN 12/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 886, p. 8 do PDF original.

04 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL

04. Homologação de cálculos: dúvida objetiva permite fungibilidade

Agravo ou apelação inadequado deve ser sempre rejeitado como erro grosseiro?

ENTENDIMENTO DO STJ
Aplica-se o princípio da fungibilidade recursal no que concerne ao recurso cabível contra decisão que somente homologa os cálculos no âmbito de cumprimento de sentença.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não quando a natureza do pronunciamento e a jurisprudência geram dúvida objetiva, como no caso de homologação de cálculos examinado. A fungibilidade depende de ausência de erro grosseiro e observância do prazo do recurso adequado. É necessário verificar se houve efetiva extinção da execução e as particularidades da decisão, sem tratar o nome atribuído ao ato como resposta suficiente.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A parte agrava de decisão que homologa cálculos, enquanto o tribunal considera cabível apelação em contexto controvertido. A divergência objetiva pode permitir o aproveitamento, se presentes os demais requisitos.

PONTO DE PROVA
Dúvida objetiva, ausência de erro grosseiro e tempestividade sustentam a fungibilidade.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.200.952-DF, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 7/4/2026, DJEN 14/04/2026.

Fonte: STJ, Informativo 886, p. 11 do PDF original.

05 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO TRIBUTÁRIO

05. Restituição de IR: crédito transmite-se mesmo sem pedido em vida

O espólio pode cobrar imposto indevido ligado a doença grave que o falecido não chegou a questionar?

ENTENDIMENTO DO STJ
Os herdeiros ou o espólio são legítimos para pleitear a repetição de valores de imposto de renda não recebidos pelo falecido em vida, por se tratar de crédito patrimonial transmissível com a herança, independentemente de prévio requerimento administrativo do titular em vida.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Sim. Embora os requisitos da isenção digam respeito ao contribuinte, os valores indevidamente recolhidos formam crédito patrimonial transmissível. Não se exige requerimento administrativo anterior, nem ação iniciada em vida. Os sucessores ainda devem demonstrar os requisitos materiais da isenção e os recolhimentos indevidos; a legitimidade não prova, sozinha, o valor devido.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A aposentada falece sem requerer a isenção a que fazia jus por doença grave. O espólio pode buscar reconhecimento e restituição das parcelas cabíveis, com a prova necessária.

PONTO DE PROVA
Condição pessoal para a isenção não torna intransmissível o crédito de restituição já incorporado ao patrimônio.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgInt no AREsp 2.866.825-RS, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 3/3/2026, DJEN 17/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 886, p. 14 do PDF original.

06 | DIREITO TRIBUTÁRIO

06. Autorregularização: anistia não alcança vencimentos futuros

Débito vencido depois da publicação da Lei 14.740/2023 pode entrar no programa?

ENTENDIMENTO DO STJ
Os débitos tributários com vencimento posterior à data de publicação da Lei 14.740/2023 não podem ser incluídos no Programa de Autorregularização Incentivada - PAI, sob pena de se admitir a concessão de anistia a infrações futuras.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não segundo a interpretação adotada. A natureza de anistia e o art. 180 do CTN impedem estender o benefício a infrações futuras. O marco do vencimento original não se confunde com a data posterior de constituição do crédito. A restrição aos vencimentos até a publicação da lei foi considerada decorrência do regime legal, e não inovação administrativa autônoma.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O débito é constituído durante a janela do programa, mas seu vencimento original ocorreu depois da publicação da lei. A data de constituição, sozinha, não o torna elegível.

PONTO DE PROVA
Diferencie constituição do crédito e vencimento original; anistia não serve como autorização prévia ao inadimplemento futuro.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.229.967-SP, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 7/4/2026, DJEN 13/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 886, p. 16 do PDF original.

07 | DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

07. Adoção: arrependimento tempestivo e vínculo consolidado

A manifestação dentro do prazo sempre impõe retorno automático à família biológica?

ENTENDIMENTO DO STJ

Na hipótese de entrega voluntária de recém-nascido, o exercício tempestivo do direito de retratação ou arrependimento pelos pais biológicos não implica a automática revogação da adoção, podendo tal direito ser relativizado quando evidenciada a consolidação da situação fática, em observância ao princípio do melhor interesse da criança.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não no quadro excepcional examinado. O direito previsto no ECA deve ser ponderado com o melhor interesse da criança e a consolidação de vínculos na família substituta. O caso envolvia convivência iniciada na primeira semana de vida e prolongada por quase nove anos. Não se deve banalizar a exceção nem tratar a simples preferência dos adultos como fundamento para afastar o direito legal.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Durante longa tramitação, a criança permanece toda a vida com a família adotiva e cria vínculos consolidados. Ao decidir o arrependimento, o juízo deve examinar concretamente sua proteção, sem retorno mecânico baseado apenas no prazo.

PONTO DE PROVA

Tempestividade é relevante, mas o precedente exige ponderar situação consolidada e melhor interesse da criança.

REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 30/3/2026, DJEN 7/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 886, p. 19 do PDF original.

08 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL

08. Recurso errado por indução do juízo: erro pode ser relevado

A parte deve suportar a rejeição do recurso quando o próprio magistrado criou a dúvida?

ENTENDIMENTO DO STJ
É admissível relevar o equívoco na interposição do recurso quando o magistrado induz o jurisdicionado em erro.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A ambiguidade judicial pode justificar fungibilidade. No caso, o juiz chamou o ato de sentença, julgou contas, fixou honorários e sinalizou encerramento, reiterando a classificação nos embargos. Esse conjunto afastou erro grosseiro e má-fé. Não se trata de permitir escolha livre de recurso, mas de proteger a confiança provocada pelo próprio pronunciamento.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O ato é expressamente apresentado como sentença e determina providências típicas de encerramento. A parte apela; depois, o tribunal não pode ignorar a indução judicial ao avaliar o aproveitamento do recurso.

PONTO DE PROVA
A forma e o conteúdo contraditórios do pronunciamento podem gerar dúvida objetiva imputável ao próprio juízo.

REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 7/4/2026, DJEN 10/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 886, p. 21 do PDF original.

09 | DIREITO CIVIL

09. DPVAT: acidente ligado ao roubo praticado pelo requerente

Independência de culpa significa cobertura também para o risco dolosamente criminoso do próprio beneficiário?

ENTENDIMENTO DO STJ
A indenização do seguro DPVAT não é devida quando o acidente ocorreu durante a prática de ilícito penal doloso envolvendo o próprio veículo objeto do roubo por afastar a aleatoriedade do contrato e o interesse legítimo segurável.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não no caso examinado. O requerente sofreu acidente durante a prática de roubo do próprio veículo envolvido, incidindo a exclusão ligada ao risco doloso e à ausência de interesse segurável legítimo. A conclusão não elimina a proteção de vítimas inocentes de crimes. É indispensável identificar quem praticou o ilícito e a ligação do acidente com essa conduta.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O autor do roubo se acidenta ao utilizar o veículo subtraído durante o delito e pede indenização para si. A regra de pagamento independentemente de culpa não afasta a exclusão reconhecida.

PONTO DE PROVA
Culpa dispensável não equivale a cobertura de risco doloso provocado pelo próprio interessado; preserve o recorte do caso.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 1.850.543-PR, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 13/4/2026, DJEN 22/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 886, p. 23 do PDF original.

10 | DIREITO DA SAÚDE

10. Tratamento oncológico: ausência no rol não encerra a análise

Basta dizer que a técnica não consta do rol para negar o tratamento de câncer?

ENTENDIMENTO DO STJ
É devida a cobertura por plano de saúde de exames e procedimentos integrantes de tratamento oncológico, sendo irrelevante a natureza do rol da ANS.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não: o STJ reconheceu a cobertura oncológica discutida, inclusive da técnica robótica indicada. O próprio informativo remete à ADI 7.265 para tratamentos fora do rol, com requisitos cumulativos: prescrição habilitada; ausência de negativa expressa ou análise pendente na ANS; falta de alternativa adequada no rol; evidência científica de alto nível de eficácia e segurança; e registro na Anvisa. Portanto, a expressão “tratamento oncológico” não deve apagar a análise técnica e regulatória pertinente.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O médico indica cirurgia robótica para neoplasia. A operadora não pode encerrar a análise com a mera referência ao rol; a cobertura deve ser examinada no contexto reconhecido e segundo os critérios aplicáveis ao procedimento.

PONTO DE PROVA
O debate não se resolve pelo rótulo taxativo ou exemplificativo; preserve os requisitos técnicos citados no próprio informativo.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.235.175-RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 7/4/2026, DJEN 14/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 886, p. 25 do PDF original.

11 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL

11. Arresto executivo: tentativa postal frustrada pode bastar

O art. 830 exige que um oficial de justiça tente citar antes de qualquer arresto?

ENTENDIMENTO DO STJ
O arresto prévio do art. 830 do CPC é admissível mesmo quando a tentativa frustrada de citação ocorre pelos correios, sendo dispensada a atuação do oficial de justiça.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. A frustração da tentativa pelos correios pode permitir o arresto prévio quando o executado não é localizado. A referência ao oficial no texto legal não impõe presença física como requisito universal da medida, que também pode ser eletrônica. A decisão não dispensa os pressupostos do arresto nem transforma tentativa de citação em citação consumada.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A correspondência citatória não localiza o executado. O credor pode pedir arresto eletrônico nos termos legais, sem exigir nova tentativa por oficial como etapa obrigatória em todo caso.

PONTO DE PROVA
Tentativa postal frustrada pode fundamentar arresto prévio; não confunda a constrição com a citação efetiva.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AREsp 2.662.310-SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 9/3/2026, DJEN 12/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 886, p. 27 do PDF original.

12. Furto: apreender o bem não demonstra sempre inversão da posse

Estar com objetos escondidos dentro do estabelecimento prova necessariamente consumação?

ENTENDIMENTO DO STJ
O fato de o agente ter sido surpreendido no interior do estabelecimento da vítima, portando consigo, acondicionados numa mochila, os bens que objetivava subtrair, demonstra tão somente o iter criminis percorrido, mas não a efetiva inversão da posse, configurando tentativa de furto.

COMENTÁRIO OBJETIVO

No caso, o STJ entendeu que isso demonstrava execução ainda em curso, sem efetiva inversão da posse. Permanece a regra do Tema 934 de que posse tranquila, duradoura ou fora da vigilância é dispensável. A distinção é entre atos de apreensão no percurso do crime e inversão efetiva; não se deve criar regra universal de que cruzar a porta seja sempre requisito de consumação.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O agente é contido no interior do escritório com objetos na mochila, e o quadro fático revela que a subtração ainda estava em execução. Nessas circunstâncias, reconheceu-se tentativa, sem exigir posse mansa e pacífica.

PONTO DE PROVA
Posse mansa é dispensável; inversão da posse continua necessária. Preserve o distinguishing fático do precedente.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgRg no AgRg no AREsp 3.063.890-MS, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 3/3/2026, DJEN 10/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 886, p. 30 do PDF original.

13 | DIREITO PENAL MILITAR, DIREITO PROCESSUAL PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

13. Violência contra superior: lesão exige prova técnica quando possível

Testemunhas bastam para aplicar a consequência específica da lesão corporal sem justificar a ausência de exame?

ENTENDIMENTO DO STJ
Ausente exame de corpo de delito e inexistente justificativa para sua não realização, é inviável reconhecer a materialidade da lesão corporal necessária à aplicação do § 3º do art. 157 do Código Penal Militar.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. A incidência do § 3º do art. 157 do CPM exige demonstração adequada da lesão resultante. Provar a agressão não comprova automaticamente todo resultado lesivo juridicamente relevante. A substituição por prova testemunhal é excepcional e depende da impossibilidade fundamentada de exame, sob pena de esvaziar a exigência de corpo de delito.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Há relatos de socos contra superior, mas nenhuma perícia nem explicação para sua ausência. A prova da violência não supre, por si, a materialidade da lesão necessária à consequência adicional.

PONTO DE PROVA
Agressão e lesão resultante são fatos distintos; ausência injustificada de perícia impede a aplicação examinada.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AREsp 3.046.912-RS, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 7/4/2026, DJEN 13/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 886, p. 32 do PDF original.

14 | DIREITO PENAL, DIREITO PENAL MILITAR

14. Crime militar antigo: prescrição retroativa em favor do réu

A lacuna do CPM impede usar a antiga regra do CP entre fato e denúncia?

ENTENDIMENTO DO STJ

1 - As normas gerais do Código Penal aplicam-se subsidiariamente ao Direito Penal Militar, nos termos do art. 12 do Código Penal, sempre que o Código Penal Militar não disciplinar de modo diverso a matéria. 2 - O art. 110, § 2º, do Código Penal, em sua redação anterior à Lei n. 12.234/2010, aplica- se, in bonam partem, aos crimes militares cometidos antes de sua revogação, permitindo o cômputo do lapso entre a data do fato e o recebimento da denúncia para efeito de prescrição da pretensão punitiva retroativa. 3 - A ausência, no art. 125, § 1º, do Código Penal Militar, de disciplina expressa sobre a prescrição retroativa entre o fato e o recebimento da denúncia configura lacuna normativa e não opção legislativa de afastamento do instituto, devendo tal lacuna ser suprida em favor do réu.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não para crimes cometidos antes da revogação benéfica examinada. O art. 12 permite aplicação subsidiária quando não há disciplina especial contrária. Assim, a redação anterior do art. 110, § 2º, pode alcançar fatos anteriores a 5/5/2010, computando o período entre fato e recebimento da denúncia. O marco temporal impede transportar a regra antiga a delitos posteriores.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Um crime militar de 2005 só tem denúncia recebida muitos anos depois. Para a prescrição retroativa, examina-se também o intervalo anterior à denúncia sob a lei aplicável ao fato, com as reduções cabíveis.

PONTO DE PROVA

Subsidiariedade favorável + fato anterior a 5/5/2010. A lei antiga não se aplica indiscriminadamente a crimes novos.

REFERÊNCIA DO JULGADO

HC 1.037.843-SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 10/3/2026, DJEN 17/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 886, p. 34 do PDF original.

15 | DIREITO PENAL

15. Roubo de motorista em serviço: culpabilidade concretamente agravada

A exploração consciente da situação laboral da vítima pode elevar a pena-base?

ENTENDIMENTO DO STJ
O fato de o agente ter praticado o crime de roubo contra vítima que exercia atividade laboral lícita como motorista de aplicativo, circunstância de seu conhecimento no momento da ação delituosa, evidencia maior reprovabilidade, justificando a valoração negativa da culpabilidade, com a consequente exasperação da pena-base.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Sim, segundo o caso examinado, quando o agente conhece e explora a vulnerabilidade concreta de quem trabalha como motorista de aplicativo. A fundamentação não se resumiu ao horário noturno nem à mera existência de vítima trabalhadora. Deve haver reprovação adicional descrita além das elementares do roubo, sem dupla utilização da mesma circunstância.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

O agente sabe que o motorista aguarda chamada para trabalhar e se aproveita dessa situação concreta para o roubo. A sentença pode valorar a circunstância se explicar a maior censura reconhecida.

PONTO DE PROVA
Pena-base exige fundamento concreto: conhecimento e exploração da situação foram relevantes no julgamento.

REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.245.209-AL, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 18/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 886, p. 38 do PDF original.

16 | DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL

16. Tráfico: quantidade e histórico não substituem prova da conduta

Apreensão de droga e condenação anterior bastam para concluir por tráfico?

ENTENDIMENTO DO STJ
A condenação por tráfico de drogas exige prova robusta e inequívoca da prática de atos concretos de traficância, não sendo suficiente a mera apreensão de droga ou a existência de antecedentes criminais.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Não. É necessário demonstrar a conduta imputada por provas suficientes do contexto atual. Quantidade, objetos e depoimentos devem ser avaliados em conjunto; o passado do acusado não prova o fato novo. A ausência de venda presenciada não é requisito universal para absolver, pois o tipo contém vários verbos. Neste caso, os elementos foram insuficientes para sustentar a traficância.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A condenação se apoia em droga apreendida, balança doméstica e antecedente, mas os depoimentos não revelam atos concretos que sustentem a imputação. O histórico não pode preencher a lacuna probatória.

PONTO DE PROVA
Não há condenação por perfil pessoal: prove o fato atual. Tráfico também não exige sempre flagrante de venda.

REFERÊNCIA DO JULGADO

AgRg no HC 1.048.545-SP, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por maioria, julgado em 14/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 886, p. 40 do PDF original.

17 | DIREITO TRIBUTÁRIO

17. Odontologia e serviços hospitalares: coeficientes reduzidos em debate

Serviços odontológicos entram no conceito tributário de serviços hospitalares?

QUESTÃO AFETADA - SEM TESE DE MÉRITO NESTE REGISTRO
A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação do Recurso Especial n. 2.223.487-RS ao rito dos recursos repetitivos a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Definir se os serviços odontológicos se enquadram, ou não, no conceito de 'serviços hospitalares', para fins de aplicação dos percentuais reduzidos do art. 15, § 1º, III, a, e do art. 20, ambos da Lei n. 9.249/1995, na redação da Lei n. 11.727/2008.".

COMENTÁRIO OBJETIVO

A afetação discutirá o enquadramento para os percentuais reduzidos de IRPJ e CSLL previstos na legislação indicada. O nome da atividade, sozinho, não oferece resposta: o tema trata do alcance jurídico do conceito utilizado pela lei. Ainda não há tese de mérito neste registro.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma clínica odontológica pretende aplicar percentuais de presunção próprios de serviços hospitalares. A controvérsia afetada examina se a atividade se enquadra nessa categoria tributária.

PONTO DE PROVA
Questão afetada de enquadramento tributário; não há reconhecimento automático do benefício para toda clínica odontológica.

REFERÊNCIA DO REGISTRO

ProAfR no REsp 2.223.487-RS, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 31/3/2026, DJEN 17/4/2026. (Tema 1427).

Fonte: STJ, Informativo 886, p. 42 do PDF original.

18. Compensação tributária: cinco anos para iniciar ou concluir?

O prazo alcança apenas o primeiro pedido ou toda a utilização do crédito judicial?

QUESTÃO AFETADA - SEM TESE DE MÉRITO NESTE REGISTRO

A Primeira Seção acolheu a proposta de afetação dos Recursos Especiais n. 2.227.090-CE, 2.217.950-PE, 2.227.299-SE e 2.204.190-AL ao rito dos recursos repetitivos a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Definir se o prazo prescricional de cinco anos para o exercício do direito de compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente, previsto no art. 168 do Código Tributário Nacional (CTN), aplica-se ao início do procedimento compensatório ou à sua integral conclusão, bem como aferir os efeitos do pedido administrativo de habilitação de crédito na contagem desse prazo".

COMENTÁRIO OBJETIVO

A afetação delimita essa diferença e os efeitos do pedido administrativo de habilitação na contagem. Reconhecimento judicial, habilitação e compensação são etapas distintas. O registro ainda não define se basta iniciar dentro do quinquênio ou se todo o procedimento deve terminar nesse período.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

A empresa habilita crédito judicial e começa a compensá-lo, mas restará saldo depois de cinco anos. O tema discutirá o alcance temporal do direito e o efeito da habilitação.

PONTO DE PROVA

Separe início, conclusão e habilitação do crédito; o quinquênio tem alcance controvertido nesta afetação.

REFERÊNCIA DO REGISTRO

ProAfR no REsp 2.227.090-CE, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 31/3/2026, DJEN 17/4/2026. (Tema 1428). ProAfR no REsp 2.217.950-PE, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 31/3/2026, DJEN 17/4/2026 (Tema 1428). ProAfR no REsp 2.227.299-SE, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 31/3/2026, DJEN 17/4/2026 (Tema 1428). ProAfR no REsp 2.204.190-AL, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 31/3/2026, DJEN 17/4/2026 (Tema 1428).

Fonte: STJ, Informativo 886, p. 43 do PDF original.

Revisão final - pontos essenciais

Use este quadro para revisar. Se uma distinção não estiver clara, retorne ao comentário correspondente.

ITEM	O QUE LEVAR PARA A PROVA
01	Confira cargo, tribunal constitucionalmente competente e estado da controvérsia; mandatos eletivos e cargos vitalícios foram distinguidos.
02	Tema 1.011: compare a prolação da sentença com 26/11/2010, observando as demais condições da intervenção pelo FCVS.
03	Parcela omitida não se confunde com pagamento a menor sobre base declarada.
04	Dúvida objetiva, ausência de erro grosseiro e tempestividade sustentam a fungibilidade.
05	Condição pessoal para a isenção não torna intransmissível o crédito de restituição já incorporado ao patrimônio.
06	Diferencie constituição do crédito e vencimento original; anistia não serve como autorização prévia ao inadimplemento futuro.
07	Tempestividade é relevante, mas o precedente exige ponderar situação consolidada e melhor interesse da criança.
08	A forma e o conteúdo contraditórios do pronunciamento podem gerar dúvida objetiva imputável ao próprio juízo.
09	Culpa dispensável não equivale a cobertura de risco doloso provocado pelo próprio interessado; preserve o recorte do caso.
10	O debate não se resolve pelo rótulo taxativo ou exemplificativo; preserve os requisitos técnicos citados no próprio informativo.
11	Tentativa postal frustrada pode fundamentar arresto prévio; não confunda a constrição com a citação efetiva.
12	Posse mansa é dispensável; inversão da posse continua necessária. Preserve o distinguishing fático do precedente.
13	Agressão e lesão resultante são fatos distintos; ausência injustificada de perícia impede a aplicação examinada.
14	Subsidiariedade favorável + fato anterior a 5/5/2010. A lei antiga não se aplica indiscriminadamente a crimes novos.
15	Pena-base exige fundamento concreto: conhecimento e exploração da situação foram relevantes no julgamento.
16	Não há condenação por perfil pessoal: prove o fato atual. Tráfico também não exige sempre flagrante de venda.
17	Questão afetada de enquadramento tributário; não há reconhecimento automático do benefício para toda clínica odontológica.
18	Separe início, conclusão e habilitação do crédito; o quinquênio tem alcance controvertido nesta afetação.

CHECKLIST DE DOMÍNIO

[ ] Consigo enunciar a regra sem perder seus requisitos?

[ ] Sei explicar por que o exemplo recebe essa solução?

[ ] Distingo regra geral, exceção e questão ainda submetida a julgamento?

[ ] Recordo os prazos, percentuais e marcos temporais destacados?

FONTE OFICIAL

Superior Tribunal de Justiça. Informativo de Jurisprudência nº 886, 28 de abril de 2026. PDF fornecido para elaboração deste caderno.

Acessar o Informativo 886 no portal do STJ

Comentários e exemplos: Concurso Objetivo. Os exemplos são hipotéticos e preservam os limites indicados no comentário.